



**RESOLUÇÃO Nº 002/2.024 - ADITAMENTO  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

CAIÇARA CLUBE DE JAÚ  
  
 Maurício Tamura Aranha  
 Presidente  
 16/12/2025

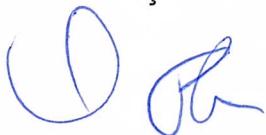
**Refere-se à Fila de Espera de Filho(a)s e Enteado(a)s  
de Sócios para Aquisição de Título Patrimonial.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CAIÇARA CLUBE DE JAÚ, em reunião ordinária realizada no dia 16/07/2024, aprovou a Resolução 02/2024. Em 02/12/2025, diante de casos e situações surgidas e mediante provocação da Diretoria por ofício, adita nesta data a citada Resolução, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** - Fica determinado por este Egrégio Conselho que, todo(a)s o(a)s filho(a)s e enteado(a)s de sócios titulares e remidos de conformidade com o art. 4º, §§ 7º, 8º e 9º, IV, que perderam a qualidade de dependente e estejam em fila de espera para aquisição de Título Patrimonial, poderão frequentar o Clube em condição excepcional, desde que recolham a Taxa Mensal de Manutenção Integral, respeitando todas as Resoluções e Normas Estatutárias, permanecendo dependentes do Associado Titular ou Remido, até a efetivação da compra de título próprio.

**§ Único** – Se porventura o(a) filho(a) ou enteado(a) do sócio Titular ou Remido, for casado(a), poderá incluir como dependentes sua(seu) cônjuge e filhos.

**Art. 2º.** - Aquele filho(a) ou enteado(a) de sócio, independentemente de estar fazendo uso da presente resolução ao não, que estiver no aguardo, integrando a lista de espera elaborada e controlada pela Diretoria, em ordem cronológica de inscrição, e chegada a sua vez não efetivar a compra, perderá o direito de entrada no Clube, imediatamente, bem como de aquisição futura do título nas condições





estabelecidas na Resolução nº 06/2023 e em suas futuras alterações e será excluído da lista.

**Art. 3º.** - Os benefícios da presente Resolução não poderão ser usufruídos pelo(a)s filho(a)s e enteado(a)s de sócios que já figuraram anteriormente nas listas para aquisição de título e que declinaram da opção de compra quando chegada a sua vez e portanto, foram excluídos.

**Art. 4º.** - A Diretoria deverá seguir a ordem cronológica da lista de espera para oferta de título, estando sujeita às penalidades constantes no artigo 93 e parágrafos do Estatuto Social, em caso de descumprimento.

**Art. 5º.** - Fica a Diretoria obrigada a enviar a este E. Conselho, trimestralmente, a relação atualizada do(a)s filho(a)s e enteado(a)s de sócios titulares e remidos, contemplados com as benesses da presente Resolução.

**Art. 6º.** – Somente integrará a lista de espera a que se refere essa Resolução, aquela pessoa que foi efetivamente dependente de determinado título, quer seja na categoria de titular ou remido e estava vinculado a ele quando da perda da dependência.

**Art. 7º** - Para aquele associado titular que fez juz a passagem para a categoria de remido e enquanto detentor como titular do título patrimonial figuraram filhos(as) ou enteados(as) como dependentes em um determinado momento, esses que figuraram como dependentes, terão os benefícios dessa Resolução, uma vez que, é assegurado ao sócio Remido, todos os direitos garantidos pelo Estatuto Social - art.4º., §9º., IV.

**§ Único** - Claro fique que, o fato da pessoa um dia ter pertencido ao quadro associativo do Clube na qualidade de dependente em um determinado título patrimonial, não gera direito a inclusão na lista de espera para compra, bem como





fazer uso da presente Resolução, se o título em questão, ou seja, no qual era dependente, foi vendido/transferido para terceiros e agora com a aquisição de um novo título patrimonial o mesmo não figurar na qualidade de dependente. Situação idêntica a quem adquirir um título patrimonial e seus filhos(as) ou enteados(as), não figurarem na qualidade de dependente. Por outro lado, mantendo-se a continuidade da associação (título patrimonial indo a remido), independentemente de quem seja o titular mas na mesma família, fará jus ao ingresso na lista de espera para aquisição do título, nos moldes dessa Resolução, o respectivo dependente vinculado ao título patrimonial ou remido.

**Art. 8º** - Este aditamento a presente Resolução entrará em vigor imediatamente após sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser afixada nos quadros de avisos do Clube, a fim de ter publicidade e foi aprovado em reunião ordinária deste Conselho de 02 de dezembro de 2025.

  
**Evandro Fernandes**  
Presidente do Conselho Deliberativo

  
**Fábio H. de Almeida Prado Galvanini**  
2º. Secretário do Conselho Deliberativo